



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 936, de 2020)

Suprimam-se as alterações propostas ao art. 224 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), na forma do art. 32 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 15, de 2020, que *institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 [...]*, é uma norma que visa um período excepcional. Por isso, as alterações definitivas na legislação trabalhista devem ser analisadas com cuidado.

A alteração proposta ao art. 224 da CLT trata-se de um “jabuti” e se opõe ao objetivo central do PLV. Exclui-se da duração normal do trabalho de bancários os empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal que receberem gratificação de função não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, que remunera a 7ª (sétima) e a 8ª (oitava) horas trabalhadas, retirando-se direitos trabalhistas históricos dessa categoria. É necessário, pois, superar eventuais retrocessos, mantendo o foco do texto que é a salvaguarda à manutenção do emprego e da renda para o enfrentamento da covid-19.

Por isso, contamos com o apoio dos Pares para a supressão deste dispositivo do PLV nº 15, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/20131.11394-84

SF/20131.11394-84

